ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião julgamento dos documentos de habilitação apresentados à **Tomada de Preços nº 067/2019** destinada a **contratação de empresa especializada para construção da quadra multiuso no CEI Zilda Arns Neumann**. Aos 09 dias de maio de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 053/2019, composta por Silvia Mello Alves, Jéssica de Arruda de Carvalho e Simone Corrente Simas, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Nantes Comércio e Serviços Eireli (SEI nº 3632770), MW Amazônia Serviços Ltda (SEI nº 3632809), Mega Empreendimentos Eireli (SEI nº 3632841), Hoeft & Hoeft Construções Civis Eireli (SEI nº 3638191 e 3638221), AZ Construções Ltda (SEI nº 3638270), Topcon Construções Ltda (SEI nº 3638351). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Nantes Comércio e Serviços Eireli**, a representante da empresa AZ Construções arguiu que a proponente não apresentou a certidão de falência, concordata e recuperação judicial emitida pelo sistema eproc do Poder Judiciário. Na certidão de falência, concordata e recuperação judicial apresentada pela empresa Nantes (fl. 9) consta a seguinte informação: *A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https ://certeproc1g .tjsc.jus.br.* Tendo em vista que o proponente não apresentou a certidão emitida através do sistema eproc e considerando a previsão contida no item 10.2.8, do edital: *O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 8.4, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos,* a presidente da comissão de licitação, em consulta ao site do Poder Judiciário de Santa Catarina, emitiu a certidão nº 5541 (SEI nº 3702125), a qual deve ser apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5. Portanto, restou atendida a exigência prevista no item 8.4, alínea "k", do edital. **MW Amazônia Serviços Ltda,** não apresentou o certificado de registro cadastral, conforme exigência do item 8.4, alínea "a", do edital, e ainda protocolou o invólucro nº 01 contendo os documentos de habilitação em 24/04/2019 (SEI nº 3632797), ou seja, fora do prazo estipulado no item 8.2, do edital: *Para interessados não portadores do Certificado de Registro Cadastral (CRC) de fornecedores do Município, os documentos abaixo relacionados (item 8.4), que constituem a habilitação, deverão ser apresentados até 3 (três) dias antes do constante no "item 1" deste edital, exceto a alínea "a", em uma única via.* Deste modo, a Comissão não aceitará a participação da empresa neste certame, pois a licitante deixou de atender a condição de participação prevista no item 5.1, do edital: *Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital e que já estejam cadastrados ou que atenderem às condições para o cadastramento em até 3 (três) dias antes à data designada para recebimento das propostas*. Os documentos apresentados pela empresa não serão analisados pela Comissão de Licitação. **Mega Empreendimentos Eireli,** a representante da empresa AZ Construções arguiu que a proponente não apresentou a certidão de falência, concordata e recuperação judicial emitida pelo sistema eproc do Poder Judiciário. Na certidão de falência, concordata e recuperação judicial apresentada pela empresa Mega (fl. 11) consta a seguinte informação: *A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc , disponível através do endereço https ://certeproc1g .tjsc.jus.br.* Tendo em vista que o proponente não apresentou a certidão emitida através do sistema eproc e considerando a previsão contida no item 10.2.8, do edital, a presidente da comissão de licitação, em consulta ao site do Poder Judiciário de Santa Catarina, emitiu a certidão nº 5565 (SEI nº 3702131), a qual deve ser apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5. Portanto, restou atendida a exigência prevista no item 8.4, alínea "k", do edital. **Hoeft & Hoeft Construções Civis Eireli**, não foi possível verificar a autenticidade da cópia do contrato social autenticada pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 115886/2018-03 (fls. 2/8), pois a visualização o documento encontra-se expirada (SEI nº 3702140).

Entretanto, a proponente apresentou o certificado de registro cadastral do Município de Joinville, válido até 24/10/2019 (fl. 1) e portanto está dispensada da apresentação do contrato social, conforme prevê o item 8.3, do edital: *Para interessados portadores do Certificado de Registro Cadastral (CRC) de fornecedores do Município, os documentos abaixo relacionados (item 8.4), que constituem a habilitação deverão ser apresentados até a data do constante no "item 1" deste edital, exceto as alíneas "b", "c", "d" e "e", em uma única via.* O atestado de capacidade técnica vinculado à CAT nº 252018089587, emitido pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina (fls. 53/62) atesta a execução dos serviços por outra empresa, portanto os serviços elencados neste atestado não foram considerados para a comprovação da qualificação técnico do proponente, conforme prevê o item 8.4, alínea "o", do edital, porém o atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Garuva, vinculado à CAT nº 252015057598 (fl. 65), comprova a experiência do proponente nos termos estabelecidos no instrumento convocatório. Para comprovação da qualificação do responsável técnico, foi considerada apenas CAT nº 252018089587, referente ao profissional Cleiton Dambrós, pois foi apresentado o contrato de prestação de serviços deste profissional (fl. 68), conforme exigência prevista no item 8.4, alínea "q", do edital. A CAT nº 252015057598 referente ao profissional Fabio Xavier de Andrade comprova apenas o registro do atestado vinculado à este documento. A representante da empresa AZ Construções arguiu que o balanço patrimonial referente ao período de 01/01/2017 a 04/07/2017 (fl. 19) não possui a assinatura do representante legal. Entretanto, o documento, encontra-se devidamente autenticado pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e portanto em conformidade com a legislação em vigor, contendo a assinatura do sócio administrador e do contador. Além disso, verifica-se que também foi apresentado o termo de abertura e encerramento do último exercício social referente ao período de 05/07/2017 a 31/12/2017, contendo a assinatura do representante legal da empresa. Portanto, o Balanço Patrimonial apresentando encontra-se em conformidade com as exigências do edital. Ainda com relação aos apontamentos realizados pela representante da empresa AZ Construções, refente a qualificação técnica da proponente, estes foram esclarecidos anteriormente, conforme análise realizada pela comissão de licitação. **AZ Construções Ltda,** apresentou um documento no qual declara: "*[...] ter conhecimento do local, condições e peculiaridades da obra a ser executada"*. Desta forma, considerando o teor da declaração apresentada, com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93, foi encaminhado a empresa o Ofício SEI nº 3666482, com o questionamento acerca da declaração, a fim de apurar se a mesma visa atender o item 8.4, alínea "t", do edital, uma vez que não foi apresentado o Termo de Visita Técnica emitido pela Secretaria de Educação. Em resposta, documento SEI nº 3701908, a empresa declarou *[...] ter conhecimento do local, condições e peculiaridades da obra a ser executada , conforme item 8.4, alínea "t" do edital SE I N° 3495558/2019 - SAP.UPR. A proponente renuncia ao direito de visita técnica em razão de considerar o conteúdo do Edital e seus Anexos suficientes par a elaboração da proposta.* Portanto, restou atendida pela proponente a exigência relativa à visita técnica, tendo em vista sua renúncia ao direito de visita. **Topcon Construções Ltda,** a representante da empresa AZ Construções arguiu que a proponente não apresentou a certidão de falência, concordata e recuperação judicial emitida pelo sistema eproc do Poder Judiciário. Na certidão de falência, concordata e recuperação judicial apresentada pela empresa Topcon (fl. 9) consta a seguinte informação: *A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc , disponível através do endereço https ://certeproc1g .tjsc.jus.br.* Tendo em vista que o proponente não apresentou a certidão emitida através do sistema eproc e considerando a previsão contida no item 10.2.8, do edital: *O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 8.4, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos,* a presidente da comissão de licitação, em consulta ao site do Poder Judiciário de Santa Catarina, emitiu a certidão nº 5788 (SEI nº 3702149), a qual deve ser apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5. Portanto, restou atendida a exigência prevista no item 8.4, alínea "k", do edital. Com relação a qualificação técnica, a Certidão de Acervo Técnico nº 2426/2005 (fl. 19/20) não indica a execução de piso em concreto, conforme exigência do edital. Porém, na CAT mencionada consta a execução de *edifício de alvenaria p/ fins especiais* e este serviço possui características compatíveis com o objeto desta licitação. Portanto, restou atendida à exigência prevista no item 8.4, alínea "n", do edital. Sendo assim, a Comissão decide **HABILITAR**: Nantes Comércio e Serviços Eireli, Mega Empreendimentos Eireli, Hoeft & Hoeft Construções Civis Eireli, AZ Construções Ltda e Topcon Construções Ltda. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves

Presidente da Comissão

Jéssica de Arruda de Carvalho
Membro de Comissão

Simone Corrente Simas
Membro de Comissão

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/05/2019, às 08:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Simone Corrente Simas**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/05/2019, às 08:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Jessica de Arruda de Carvalho**, **Coordenador (a)**, em 10/05/2019, às 09:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **3702165** e o código CRC **D59BFCF1**.

3702165v6